

**PORTARIA Nº 542, DE 18 DE JULHO DE 2025 - GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Municipal nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Portalegre/RN,

**CONSIDERANDO** que referida norma é **silente quanto ao prazo da licença-paternidade**;

**CONSIDERANDO** a **aplicação supletiva da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, nos termos do art. 7º, XIX, da Constituição Federal, e da jurisprudência dominante, a qual assegura o direito à licença-paternidade de **05 (cinco) dias consecutivos**;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo formulado pelo servidor FRANCISCO FABIANO TURÍBIO ROCHA, matrícula nº 413, ocupante do cargo de Motorista, protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Fabiano Turibio Rocha**, matrícula nº 413, ocupante do cargo de Motorista, **licença-paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, com fundamento supletivo no art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, e na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 473, inciso III), a vigorar no período de **14 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025**.

Art. 2º Durante o período da licença-paternidade, o servidor fará jus à remuneração integral, sendo vedada a designação para o desempenho de quaisquer atividades laborais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 14 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**José Augusto de Freitas Rêgo**  
Prefeito municipal